

REGIMENTO INTERNO DA
DIRETORIA EXECUTIVA

DA

RAÍZEN S.A.

RAÍZEN S.A.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I

Objetivo

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Raízen S.A. ("Companhia") realizada em 31 de maio de 2021, tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Diretoria Executiva da Companhia ("Diretoria"), dos comitês técnicos a ela vinculados, bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").

Artigo 2º. A Diretoria, órgão de deliberação colegiada, tem por objetivo administrar e representar a Companhia, competindo-lhe traçar e monitorar a execução e orientação estratégica estabelecida pelo Conselho de Administração ("Conselho"), e tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, os interesses dos acionistas ("Assembleia Geral") e demais partes interessadas (*stakeholders*), otimizando o retorno sobre o investimento no longo prazo e zelando pela observância das leis aplicáveis, do Estatuto Social, deste Regimento, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho.

Capítulo II

Composição

Artigo 3º. A Diretoria, será composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo eles designados como: diretor presidente ("Diretor Presidente"), o diretor financeiro ("Diretor Financeiro"), o diretor de relações com investidores ("Diretor de Relações com Investidores") o diretor de operações combustíveis ("Diretor de Operações - Combustíveis") e o diretor de operações açúcar e álcool ("Diretor de Operações - Açúcar e Álcool"). Os demais diretores não terão designação específica, exceto se diversamente designado pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Os membros da Diretoria deverão ter reputação ilibada, possuir formação acadêmica compatível com a função a ser executada e comprovada competência e experiência técnica, além de observar quaisquer outros requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º. Os cargos de Diretores sem designação específica são de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e destituíveis nos termos do Estatuto Social e da Política de Indicação de Administradores da Companhia e terão mandato de 3 (três) anos, exceto pelo Diretor Presidente que terá o mandato de 2 (dois) anos. Em todos os casos serão permitidas sucessivas reeleições.

Capítulo III Funcionamento e Reuniões

Artigo 4º. A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente. As convocações das reuniões da Diretoria serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de mensagem eletrônica com 3 (três) dias de antecedência, sendo tal convocação dispensada na presença de todos ou na confirmação de ausência justificada de qualquer dos membros ao Diretor Presidente.

Artigo 5º. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem de uma reunião por teleconferência devem assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia como cópia digital, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 6º. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto e com permissão expressa da Diretoria Executiva, convidados previamente definidos que farão as apresentações dos assuntos de sua especialidade.

Parágrafo Único. Todos os participantes das reuniões, incluído os convidados e outros que porventura venham a participar das reuniões da Diretoria, terão por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões, tornando-se legalmente responsável por quaisquer divulgações indevidas.

Artigo 7º. Independentemente de assinatura na ata na reunião subsequente, as decisões da Diretoria vigorarão a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Capítulo IV Competências

Artigo 8. Em adição às atribuições estabelecidas em lei, no Código de Conduta e nas demais normas internas da Companhia, a competência de cada diretor está definida no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 9. Além do disposto no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento e de outras decorrentes de lei, compete ainda à Diretoria decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Regimento atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do Estatuto Social e do presente Regimento quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 10. O Diretor Presidente será responsável pela coordenação da Diretoria, atuando como elo entre a Diretoria e o Conselho, sempre com o suporte direto e interação ativa dos demais diretores. Cada um dos Diretores é pessoalmente responsável pelas suas atribuições na gestão e deverá prestar contas, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração, aos acionistas e demais envolvidos.

Capítulo V Comitês Técnicos

Artigo 11. Para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais, a Diretoria poderá dispor de Comitês Técnicos, que terão por finalidade o cumprimento do plano estratégico, orçamentário e operacional da Companhia, bem como administrar as diretrizes de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e administrativos e das ações de comunicação.

Parágrafo Único. Cada Comitê Técnico terá sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio, observado o estipulado neste Regimento e demais políticas e normas internas da Diretoria.

Capítulo VI Disposições Gerais

Artigo 12. A remuneração dos Diretores se dará nos termos da Política de Remuneração da Companhia.

Artigo 13. A Companhia será legalmente representada pelos Diretores conforme as disposições do Estatuto Social.

Artigo 14. Este Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos Diretores e aprovação da maioria dos demais, sendo submetida posteriormente à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento

serão decididos pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.

* * * * *